

# CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

055/2019

Setor:

Licitação

Modalidade:

Impossibilidade de licitação nº 002/2019  
Chamamento Público 003/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de  
Saúde para prestação de serviços Médicos  
Ambulatoriais.

Emissão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conclusão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Observações:

DRIUSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
CONTRATO N.º 055/2019

Rescindido 30/08/19

PROTOCOLO Nº 018/2019

DIA 27/02/19

HORA 09:00

ASSINATURA

*[Assinatura]*

ESTADO DO PARANÁ  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

Solicitação Nr.: 18/2019

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Data: 25/02/2019

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :
Órgão:	2 - Municípios Consorciados	
Unidade:	1 - Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI	
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação:	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:

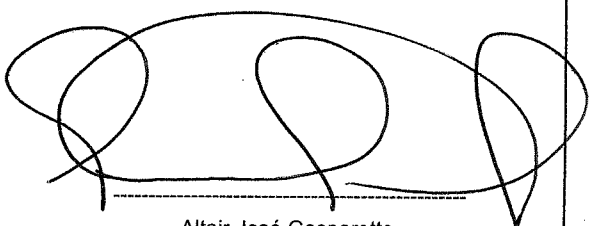
Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12- 22-0001)	2.560,0000	30.720,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>30.720,00</b>

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: 

Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2019.

  
Altair José Gasparetto

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

000003

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

**Processo Adm. nº:** 15/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Até o dia 30 do mês posterior a NF / CONSELHO DELIBERATIVO  
**Prazo Entrega/Exec.:** 365 DIAS  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902  
**Urgência:** SIM  
**Vigência:** 365 DIAS  
**Observações:** CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	30.720,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			

**Total previsto:** 30.720,00

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	2.560,0000	30.720,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				2.560,0000	30.720,00

Pato Branco, 27 de Fevereiro de 2019.

  
Ivete Maria Lorenzi

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

000004  
P

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 15/2019  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Até o dia 30 do mês posterior a NF / CONSELHO DELIBERATIVO  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 365 DIAS  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
**G - Urgência:** SIM  
**H - Vigência:** 365 DIAS  
**I - Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.  
  
**J - Observações:** CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017  
  
**K - Convidados:**

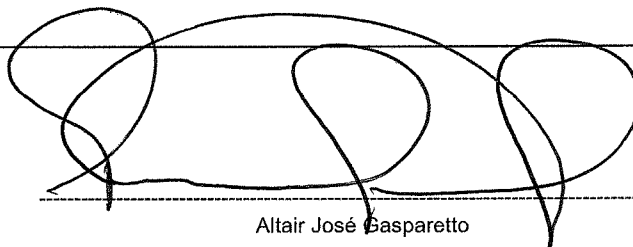
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

De	a	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18		02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	30.720,00
Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio					

**Total Previsto :** 30.720,00

Pato Branco, 27 de Fevereiro de 2019.



Altair José Gasparetto

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 034/2019**

Indicar Comissão Permanente de Licitações do  
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

**Resolve:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

**Art. 3º** Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução n.º 013/2018.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.



**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

000006

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

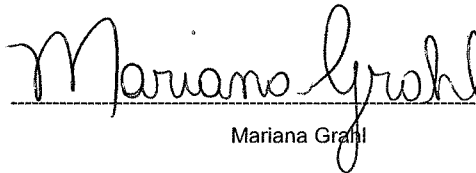
**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 15/2019  
Data do Processo Adm.: 27/02/2019  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	12.468.732,40	30.720,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>30.720,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>30.720,00</b>

Pato Branco, Em 27/02/19

  
Mariana Grahl

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

000007  
*[assinatura]*

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

Processo Administrativo:	15/2019
Número Processo / Ano:	15/2019
Data do Processo:	27/02/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

Cod.Red	Un.Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	12.468.732,40	30.720,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>30.720,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>30.720,00</b>

Pato Branco, Em 27.02.19

*Mariana Grahl*  
Mariana Grahl

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 732**

Data da Inscrição: 19/02/2019

Data da Renovação:

Válido Até: 19/02/2020

**DADOS GERAIS:**

<b>Razão Social:</b>	<b>DRIUSSI SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA</b>	<b>Data do Cadastro:</b>	19/02/2019
<b>Código:</b>	2065	<b>Ativ.Econ.:</b>	
		<b>Tipo de Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	Avenida SALOMAO CARNEIRO DE ALMEIDA, 117		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>e-mail:</b>	carlosdriussi@yahoo.com.br driussiortopedia@hotr
<b>Cidade:</b>	Curitibanos	<b>Estado:</b>	SC
<b>C.E.P.:</b>	89520-000	<b>Telefone:</b>	4932412028
<b>CNPJ:</b>	15.601.645/0001-57	<b>Inscr. Estadual:</b>	
<b>Responsável:</b>		<b>Inscr. Municipal:</b>	
		<b>Identificação:</b>	
<b>Outras Informações:</b>			

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	0399/2018	14/03/2018	27/02/2019
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	23548	13/03/2018	28/02/2019
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N		30/06/2019
C.N.P.J.	15.601.645/0001-57	11/05/2012	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	5CF7.F9E8.E762.B1F9	28/01/2019	27/07/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	190140009468200	28/01/2019	29/03/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	857	28/01/2019	29/03/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	166862816/2019	28/01/2019	26/07/2019
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	6135616	28/01/2019	28/03/2019
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	7091257	03/09/2012	
CONTRATO SOCIAL	002573	09/06/2015	
F.G.T.S	2019020903453213323907	09/02/2019	10/03/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 19 de Fevereiro de 2019

*Samir Kalinoski*

Samir Rodrigo Kalinoski



**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

*Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS*

*Setor de Licitações e Contratos*

*Pato Branco – PR*

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

**Nome:** DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

**Telefone:** (49) 3241-2028 e (49) 99923-8998

**E-mail:** carlosdriussi@yahoo.com.br e driussiortopedia@hotmail.com

**Endereço Comercial:** AVENIDA SALOMÃO CARNEIRO DE ALMEIDA 1170  
SALA 02 C CENTRO CEP: 89.520-000 Cidade: CURITIBANOS Estado: SANTA CATARINA

**C.N.P.J:** 15.601.645/0001-57 - Estadual: Não há - Inscr. Municipal 23548

**Banco:** Banco do Brasil 001 Ag: 0517-7 Conta Corrente n. ° 30.249-0

**Profissional que executará os serviços:** CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI - N° do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM/PR 29.747 e RQE 17.526.

**PROCEDIMENTOS:**

- 301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – R\$ 40,00

**MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO**

- Todos os municípios integrantes e consorciados ao CONIMS

**HORÁRIOS E DIAS QUE O PRESTADOR DISPONIBILIZARÁ PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

- Terças e Quintas-Feiras no período da tarde.
- Quinzenalmente conforme demanda.
- 16 consultas/período.

**LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:**

- Sede do CONIMS em Pato Branco – PR

Curitibanos/SC 18 de fevereiro de 2019

*Carlos Henrique Abreu Driussi*

CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI

## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.o da Lei no 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;


b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019



CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI

CPF: 324.704.308-01

RG: 29.337.358-9/ SSP-SP

**CONTRATO SOCIAL****DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

**CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1983, natural de Matão (SP), médico, inscrito no CRM/SC sob nº 18142, portador da carteira de identidade RG nº 29.337.358-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 324.704.308-01, residente e domiciliado a Rua Capitão Antonio Jose Pereira, nº 783, bairro Bom Jesus, Curitiba (SC), CEP 89520-000 e **ONELIO DRIUSSI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Santa Ernestina (SP), empresário, portador da carteira de identidade RG nº 5.272.262 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 551.659.828-15, residente e domiciliado a Rua Capitão Antonio Jose Pereira, nº 783, bairro Bom Jesus, Curitiba (SC), CEP 89520-000, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, com sede na Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1832 centro, na cidade de Curitiba, estado de Santa Catarina, CEP 89520-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços médicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) O Sócio **CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI**, subscreve 4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta) cotas no valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentas e cinquenta reais), e integraliza em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instrumento.

b) O Sócio **ONELIO DRIUSSI**, subscreve 50 (cinquenta) cotas no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e integraliza em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

A sociedade iniciará suas atividades no dia 10 de maio de 2012, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A sociedade será administrada pelo sócio **CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI** e a ele caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial, em negócios estranhos aos fins sociais, principalmente em avais, fianças, abonos ou endossos de favor.

**CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRO-LABORE**

O sócio administrador retirará mensalmente, a título de pró-labore, quantia que será determinada de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balancetes mensais ou em Balanço Patrimonial realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

**CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

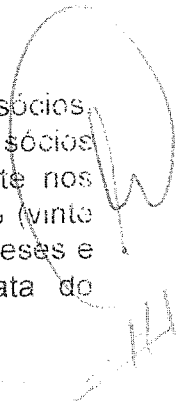
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, o exercício da administração de sociedade empresária, como o crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

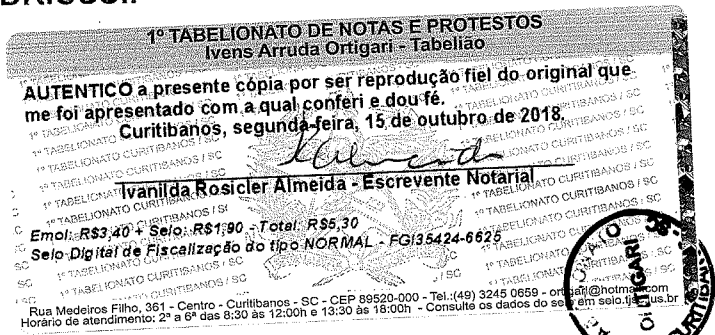
De comum acordo elegem o foro da comarca de Curitiba (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (SC), 02 de maio de 2012.

*Carlos Henrique Abreu Driussi*  
**CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI.-**

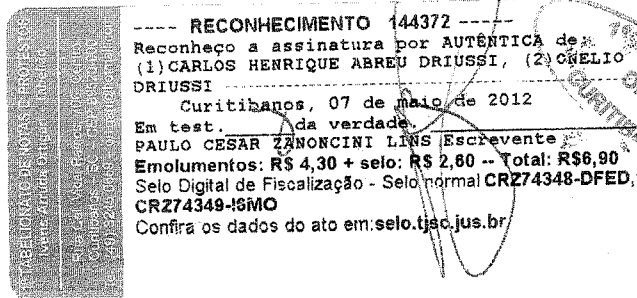
*Onelio Driussi*  
**ONELIO DRIUSSI.-**



Testemunhas

*Lucas Tadeu Ferretti Brocardo*  
**Lucas Tadeu Ferretti Brocardo.-**  
CPF. 049.542.179-03  
C.I. 4.093.439 SSP/SC.

*Carmem Terezinha Surdi do Prado*  
**Carmem Terezinha Surdi do Prado.-**  
CPF. 474.118.999-68  
C.I. 1.285.265 SSP/SC.



*02/05/12 10947*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**  
**CNPJ 15.601.645/0001-57**

**CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1983, natural de Matão (SP), médico, inscrito no CRM/SC sob nº 18142, portador da carteira de identidade RG nº 29.337.358-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 324.704.308-01, residente e domiciliado a Rua Ana Costa, nº. 797, Centro, Curitibaanos (SC), CEP 89520-000 e **ONELIO DRIUSSI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Santa Ernestina (SP), empresário, portador da carteira de identidade RG nº 5.272.262 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 551.659.828-15, residente e domiciliado a Rua Ana Costa, nº. 797, Centro, Curitibaanos (SC), CEP 89520-000, sócios componentes da empresa **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, com sede na Rua Altino Gonçalves de Farias, nº. 1832, centro, na cidade de Curitibaanos, estado de Santa Catarina, CEP 89520-000, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.601.645/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitibaanos – Santa Catarina, sob nº. 2207, no livro A-005, folha 139 por despacho de 11/05/2012, tem entre si justos e contratados a presente alteração e consolidação de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE SOCIAL**

Altera-se o endereço da sede para Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº. 788, sala 07, Centro, na cidade de Curitibaanos, estado de Santa Catarina, CEP 89520-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAL**

Fica criada uma filial na Rua São Paulo, nº. 2663, Centro, na cidade de Realeza, estado do Paraná, CEP 85770-000, com destaque de capital no valor de R\$. 1.000,00 (hum mil reais), cujo ramo de atividade é o mesmo do estabelecimento matriz.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, com sede na Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº. 788, sala 07, Centro, na cidade de Curitibaanos, estado de Santa Catarina, CEP 89520-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços médicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$.	%
CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI	4.950	4.950,00	99,00
ONELIO DRIUSSI	50	50,00	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo primeiro:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

A sociedade iniciou suas atividades no dia 10 de maio de 2012, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA – FILIAL**

Há uma filial com sede na Rua São Paulo, n°. 2663, Centro, na cidade de Realeza, estado do Paraná, CEP 85770-000, com destaque de capital no valor de R\$. 1.000,00 (hum mil reais), cujo ramo de atividade é o mesmo do estabelecimento matriz.

**CLÁUSULA SEXTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A sociedade é administrada pelo sócio **CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI** e a ele caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial, em negócios estranhos aos fins sociais, principalmente em avais, fianças, abonos ou endossos de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRO-LABORE**

O sócio administrador retirará mensalmente, a título de pró-labore, quantia que será determinada de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balancetes mensais ou em Balanço Patrimonial realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

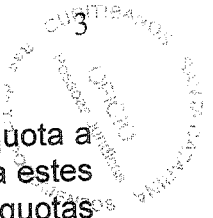
**CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, o exercício da administração de sociedade empresária, como o crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

De comum acordo elegem o foro da comarca de Curitibanos (SC)., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) laudas de 4 (quatro) vias cada de igual teor e forma, na duas testemunhas.

1º TAB  
ORTIGARI

Curitibanos (SC), 10 de março de 2014.

*Carlos Henrique Abreu Driussi*  
**CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI.-**

*Onelio Driussi*  
**ONELIO DRIUSSI**

Testemunhas:

*Lucas Tadeu Ferretti Brocardo*  
**Lucas Tadeu Ferretti Brocardo.-**  
CPF. 049.542.179-03  
C.I. 4.093.439 SSP/SC.

*Carmem Terezinha Sur*  
**Carmem Terezinha Sur**  
CPF. 474.118.999-68  
C.I. 1.285.265 SSP/SC.

1º TAB NOTÁRIO DE NOTAS E PROTESTOS  
Ivens Arruda Ortigari - Tabelião

**ORTIGARI**

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.  
Curitibanos, segunda-feira, 15 de outubro de 2014.

**Ivanilda Rosicler Almeida - Escrevente Notarial**

Emol. R\$3,40 + Selo: R\$1,90 = Total: R\$5,30  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NOR/VAL - FG/3.6428-12XP

Rua Médeiros Filho, 361 - Centro - Curitibanos - SC - CEP 89520-000 - Tel: (49) 3245 0869 - ortigari@hotmail.com  
Horário de atendimento: 2ª a 6ª - das 8:30 às 12:00h e 13:30 às 18:00h - Consulte os dados do selo em selo.jpsc.br

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**  
**CNPJ 15.601.645/0001-57**



**CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1983, natural de Matão (SP), médico, inscrito no CRM/SC sob nº 18142, portador da carteira de identidade RG nº 29.337.358-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 324.704.308-01, residente e domiciliado a Rua Ana Costa, nº. 797, Centro, Curitibanos (SC), CEP 89520-000 e **ONELIO DRIUSSI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Santa Ernestina (SP), empresário, portador da carteira de identidade RG nº 5.272.262 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 551.659.828-15, residente e domiciliado a Rua Ana Costa, nº. 797, Centro, Curitibanos (SC), CEP 89520-000, sócios componentes da empresa **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, com sede na Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº. 788, sala 07, Centro, na cidade de Curitibanos, estado de Santa Catarina, CEP 89520-000., devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.601.645/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitibanos – Santa Catarina, sob nº. 2207, no livro A-005, folha 139 por despacho de 11/05/2012, tem entre si justos e contratados a presente alteração e consolidação de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE SOCIAL**

Altera-se o endereço da sede para Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº 1170, Sala 02C, centro, Curitibanos (SC), CEP 89520-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXTINÇÃO DE FILIAL**

Fica extinta a filial com sede na Rua São Paulo, nº. 2663, centro, na cidade de Realeza, estado do Paraná, CEP 85770-000, com destaque de capital no valor de R\$. 1.000,00 (hum mil reais), cujo ramo de atividade é o mesmo do estabelecimento matriz.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, com sede na Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº 1170, Sala 02C, centro, Curitibanos (SC), CEP 89520-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços médicos.

Onelio Driussi

OFÍCIO  
de Pessoas Jurídicas  
de TIT DOCUMENTOS

000019

2

02  
OFÍCIO  
de Pessoas Jurídicas  
de TIT DOCUMENTOS

### CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$.	
CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI	4.950	4.950,00	99,00
ONELIO DRIUSSI	50	50,00	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo primeiro:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade iniciou suas atividades no dia 10 de maio de 2012, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade é administrada pelo sócio **CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI** e a ele caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial, em negócios estranhos aos fins sociais, principalmente em avais, fianças, abonos ou endossos de favor.

### CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRO-LABORE

O sócio administrador retirará mensalmente, a título de pró-labore, quantia que será determinada de comum acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balancetes mensais ou em Balanço Patrimonial realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

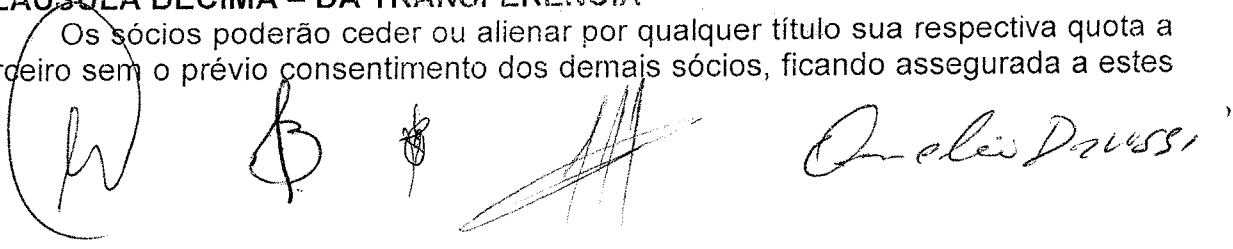
As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

### CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

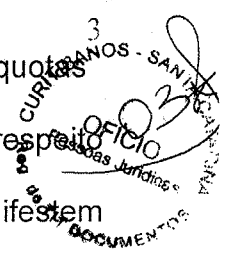
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes





000020



a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, o exercício da administração de sociedade empresária, como o crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

De comum acordo elegem o foro da comarca de Curitiba (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) laudas de 3 (três) vias cada de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (SC), 22 de Abril de 2015.

1º TAB  
ORTIGARI

*Carlos Henrique Abreu Driussi*  
CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI.-

1º TAB  
ORTIGARI

*Onelio Driussi*  
ONELIO DRIUSSI.-

Testemunhas:

*Lucas Tadeu Ferretti Brocardo*  
Lucas Tadeu Ferretti Brocardo.-  
CPF. 049.542.179-03  
C.I. 4.093.439 SSP/SC.

*Carmem Terezinha Surdi de Prado*  
Carmem Terezinha Surdi de Prado.-  
CPF. 474.118.999-68  
C.I. 1.285.265 SSP/SC.

*HH*  
RAB/SC 10947

Data: 28/01/2019

## Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 7091257 Nome Fantasia: DRIUSSI SERVICOS MEDICOS S S LTDA CNPJ: 15.601.645/0001-57  
 Nome Empresarial: DRIUSSI SERVICOS MEDICOS S S LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 Logradouro: AV SALOMAO CARNEIRO DE ALMEIDA Número: 788 Complemento: SALA 07  
 Bairro: CENTRO Município: 420480 - CURITIBANOS UF: SC  
 CEP: 89520-000 Telefone: (49) 3241-2028 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 002  
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI  
 Cadastrado em: 03/09/2012 Atualização na base local: 04/07/2018 Última atualização Nacional: 20/12/2018

Horário de Funcionamento:

## Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2240 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

## Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
<b>Fluxo de clientela</b>	
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

### Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

### Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI	980016280232463		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIA DO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO		0	20	0	20

### Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

000022  
✍



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DRIUSSI SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 15.601.645/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:27:27 do dia 28/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/07/2019.

Código de controle da certidão: **5CF7.F9E8.E762.B1F9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15601645/0001-57  
**Razão Social:** DRIUSSI SERVICOS MEDICOS S S LTDA  
**Endereço:** AV SALOMAO CARNEIRO DE ALMEIDA 1170 SALA 02C / CENTRO /  
CURITIBANOS / SC / 89520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

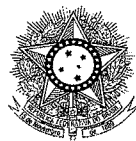
**Validade:** 09/02/2019 a 10/03/2019

**Certificação Número:** 2019020903453213323907

Informação obtida em 19/02/2019, às 15:12:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DRIUSSI SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.601.645/0001-57  
Certidão n°: 166862816/2019  
Expedição: 28/01/2019, às 14:30:23  
Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DRIUSSI SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.601.645/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

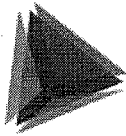
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

**Fornecedor**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	15601645000157
Nome	DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

**Pesquisar**

**NINGUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 15601645000157!**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).**

- a) Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS);
- b) Município de Realeza – PR;
- c) Universidade do Contestado – UnC;
- d) Seseg Segurança e Medicina do Trabalho Ltda;
- e) Expermed Perícias Médicas;
- f) M&S Perícias Médicas;
- g) Driussi Serviços Médicos S/S Ltda;

**2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).**

- a) Médico Ortopedista e Traumatologista;
- b) Médico Ortopedista e Traumatologista;
- c) Professor de Medicina Legal;
- d) Médico Examinador do Trabalho;
- e) Médico Perito;
- f) Médico Perito;
- g) Médico Ortopedista e Traumatologista; e Médico Perito.

**3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).**

- a) 06 dias úteis por mês;
- b) 02 dias úteis por mês;
- c) Professor Horista conforme a disponibilidade, necessidade e conveniência das partes;
- d) Conforme a disponibilidade, necessidade e conveniência das partes;
- e) Conforme a disponibilidade, necessidade e conveniência das partes;
- f) Conforme a disponibilidade, necessidade e conveniência das partes;



P

g) Além da prestação de serviços há Consultório Médico com agendamento variável, conforme a disponibilidade, necessidade e conveniência.

**4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).**

a) Francisco Beltrão – PR;

b) Realeza – PR;

c) Curitiba – SC;

d) Curitiba – SC e Santa Cecília – SC;

e) Variável - Conforme demanda, necessidade e disponibilidade e conveniência das partes;

f) Variável - Conforme demanda, necessidade e disponibilidade e conveniência das partes;

g) Além da prestação de serviços, em salas correspondentes a consultórios médicos (parcerias), situados nas cidades de Curitiba – SC, Santa Cecília – SC e Campos Novos – SC.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Curitiba/SC 18 de Fevereiro de 2019

Carlos Henrique Abreu Driussi

CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI

*[Handwritten mark]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 29.337.358-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/JUN/99

NOME: CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSS

FILIAÇÃO: ONELIO DRIUSS

E: MARIA APARECIDA PERNADES DE ABREU DRIUSS

NATURALIDADE: NATAL - SP DATA DE NASCIMENTO: 08/JUN/1983

DOC ORIGEM: TAQUARITINGA - SP S. ERNESTINA CN: LV. ACC. FELS. 14 AN. 000715

ASSINATURA DO TITULAR

CEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 1014-0

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

*[Fingerprint and Photo]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
 Vesp. Aracá - Origem - Faltado  
 Rua Cel. Vitor Ferraz, 706 - Centro  
 Curitiba - SC - CEP 81240-000  
 Tel. (41) 3241-6659 - onib@onib.com.br

AUTENTICAÇÃO 041926

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Curitiba, 27 de abril de 2012

Em test. *[Signature]* da verdade.

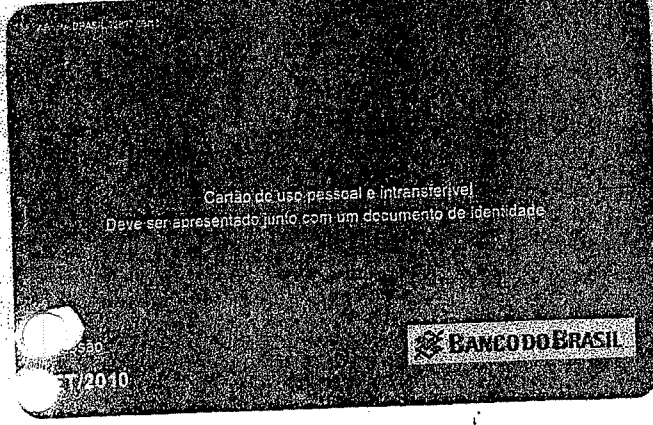
IVANILDA ROSICLER ALMEIDA - Escrevente

1º TABELIONATO  
 CURITIBARI  
 CURITIBANOS-SC

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma CRU38683-3K9L

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

**324.704.308-01**

Nome

CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSS

Nascimento

08/06/1983

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
 Vesp. Aracá - Origem - Faltado  
 Rua Cel. Vitor Ferraz, 706 - Centro  
 Curitiba - SC - CEP 81240-000  
 Tel. (41) 3241-6659 - onib@onib.com.br

AUTENTICAÇÃO 041926

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Curitiba, 27 de abril de 2012

Em test. *[Signature]* da verdade.

IVANILDA ROSICLER ALMEIDA - Escrevente

1º TABELIONATO  
 CURITIBARI  
 CURITIBANOS-SC

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma CRU38684-JW4B

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 19/02/13

ASS: *[Signature]*


000030

*[Handwritten mark]*

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de identidade nos termos de Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME  
**CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI**

CRM/PR  
**29747**

DATA DE INSCRIÇÃO  
**13/02/2012**

VIA  
**1**

DATA DE NASCIMENTO  
**08/06/1983**

*Carlos Henrique Abreu Driussi*

ASSINATURA DO PORTADOR

---

FILIAÇÃO

**ONELIO DRIUSSI**

**MARIA APARECIDA FERNANDES DE ABREU DRIUSSI**

NATURALIDADE

**MATAO-SP**

RG

**293373589/SSP-SP**

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SERÇÃO	ZONA
17/06/1999	241123890159	0261	0037

CPF

**32470430801**

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

**CURITIBA-PR, 14/03/2012**

*[Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONFERE COM O ORIGINAL  
 DATA: 19/10/2015  
 ASS: *[Signature]*

000031

*HA*

Esta Carteira vale como documento de identidade e tem fé pública em todo Território Nacional. (Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957 e Lei n.º 6.206 de 7 de maio de 1975)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

**Carteira Profissional de Médico**

Inscrição n.º **5811** em **12/11/2007.**

Nome: **CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI**

Filiação: **ONELIO DRIUSSI e MARIA APARECIDA FERNANDES DE ABREU DRIUSSI**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **MATÃO - SP**

Data do Nascimento: **08/06/1983**

Diplomado(a) por **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** em **12/10/2007**

Identidade: **293171349** **SSP-SP**

CRC: **32670430801**

2

3

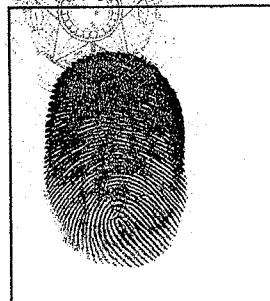
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA: 19/02/15  
ASS: *HA*

Manaus, 12 de NOVEMBRO de 2007

*Carlos Henrique Abreu Driussi*  
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO

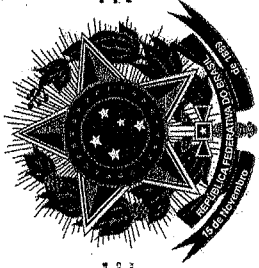


*Dr. José Bernades Sobrinho*  
PRESIDENTE

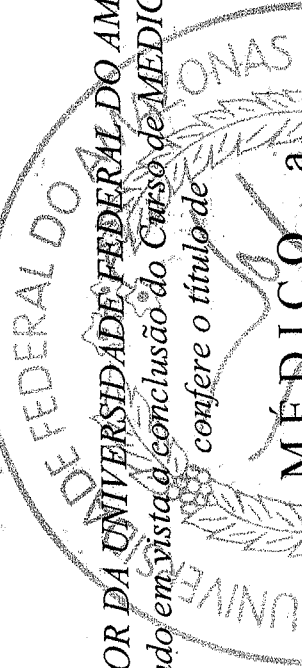


*Marciana Silveira*

Dr. **Maria Cristina Silveira**  
1ª Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS,  
 no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA em 18 de outubro de 2007,  
 confere o título de

MÉDICO a

*Carlos Henrique Abreu Drüssi*

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em 08 de junho de 1983, e  
 outorga-lhe o presente DIPLOMA a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Manaus, 18 de outubro de 2007

*Augusto Z...*  
 Diretor(a) da Faculdade de Medicina

*Carlos Henrique Abreu Drüssi*  
 Titulado (a)  
 Cart. de Ident. nº 29.337.358-9/SP

Reitor

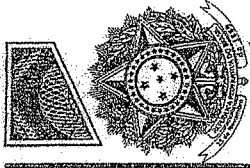
000032

CONFERE COM O ORIGINAL  
 DATA 19/10/2007  
 ASS. *[Assinatura]*

*[Assinatura]*







# CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/02/2014, no livro nº 2, RQE nº 17526, folha nº 262, a qualificação do médico,

CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI, CRM nº 29747,

**na especialidade de  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

**DR. MAURICIO MARCONDES RIBAS**  
PRESIDENTE

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014

  
**DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARAES**  
SECRETÁRIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA: 19/02/14

000033

CRM-PR



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS  
COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA



**Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 271/06**  
**Processo nº 23.000.005378/2006-07 de 22.11.2006**

# CERTIFICADO

Certificamos que o médico **CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI, CRM-AM** 5811, CPF nº 324.704.308-01, concluiu a Residência Médica na área de concentração em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** no período de 01.02.2009 a 31.01.2012, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei nº 6.932, publicado no Diário Oficial de 09.07.1981.

Manaus, 01 de fevereiro de 2012.

*Rubem Alves da Silva Junior*

**Diretor em exercício do HUGV**  
Dr. Rubem Alves da Silva Junior

*Chang Chia Pó*

**Supervisor do Programa**  
Dr. Chang Chia Pó

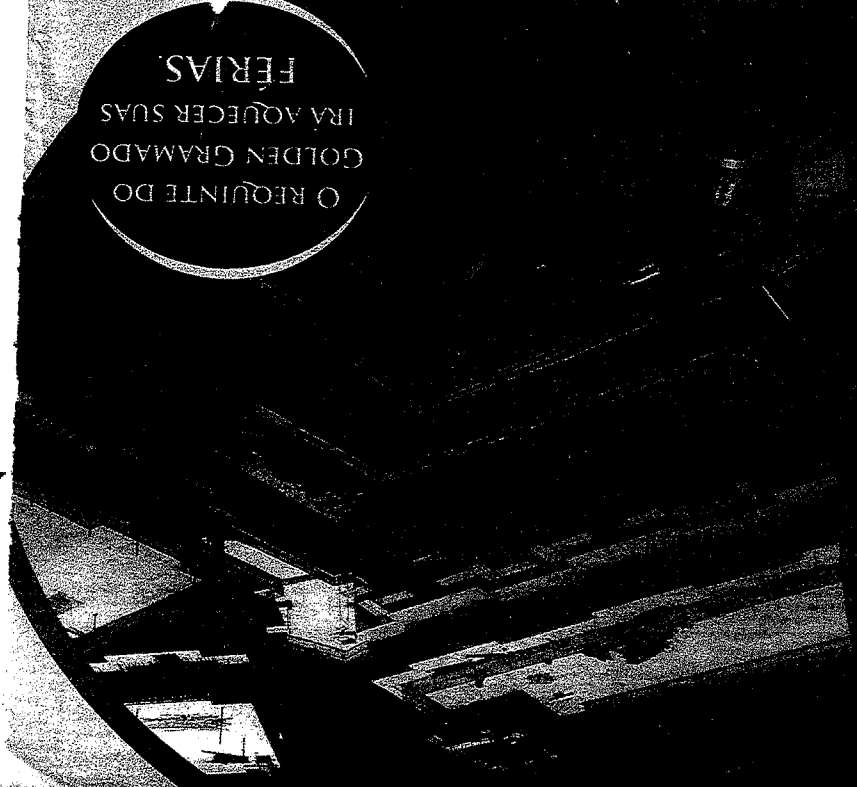
*Carlos Henrique Abreu Driussi*

**Médico Residente**  
Carlos Henrique Abreu Driussi

CONFERE CSM O ORIGINAL  
DATA: 19/02/12  
Ass: *[Signature]*

000037

O REQUINTE DO  
GOLDEN GRAMADO  
IRÁ AQUECER SUAS  
FÉRIAS



ODE IR PLANEJANDO  
S TÃO SONHADAS  
RIAS.  
obras do seu  
NHO DOURADO  
estão avançadas.

WPA Gestão  
Acesse o QR Code



sonhos não podem esperar. Por isso,  
mos a FORTESEC SECURITIZADORA  
NVESTIMENTOS para acelerar  
ção do seu sonho dourado.

PROPRIEDADES DE LAZER  
GOLDEN

CARLOS HENRIQUE ABREU DRIUSSI  
Rua Ernesto Paese, Bloco C, apto. 3201, cond.  
Vitoria, 200 - Universitário  
VIDEIRA - SC - 89560-000

000035  
#



GOLDEN  
GRAMADO  
LACHETTO

# GOLDEN NEWS

Gestão Inovadora



Metroplitan Business & Lifestyle - Avenida Deputado Jamel Cecílio 2690 - 301 - andar, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás

wpagestao.com.br  
atendimento@wpagestao.com.br  
WPA Gestão

Estamos no WhatsApp  
62 3252-6555

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**N.º 002/2019**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.601.645/0001-57, com sede na AV Salomão Carneiro de Almeida, n.º 117, Bairro Centro, na cidade de Curitiba-SC, CEP 89.520-000, neste ato representado por Carlos Henrique Abreu Driussi, portador do RG n.º 29.337.358-9 SSP-SP e CPF n.º 324.704.308-01.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos 20 (vinte) municípios consorciados ao CONIMS, os quais fazem uso dos serviços profissionais para consultas médicas na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, a qual se apresenta com uma demanda constante e crescente, fazendo-se necessária a contratação complementar de novos profissionais nesta área.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

  
**Cacilda Aparecida Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

GRUPO A	
CÓDIGO	NOME
<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

**4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076.**

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

**5.2.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema IDS, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**6.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.

**6.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

**6.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) qualificado (s) para execução dos serviços.
- 8.4.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.
- 8.5.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 8.8.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.
- 8.9.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 8.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.12.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todo o objeto credenciado, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

## **9. CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

- 9.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.
- 9.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do

atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**9.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**9.4.** As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

**9.5.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

**9.6.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**12.2.** Advertência.

**12.3.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

**a)** os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou



em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**c)** pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

**12.4.** A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**12.5.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**12.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.7.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.8.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### **13. SISTEMA**

**13.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**13.2.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**13.3.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

**13.4.** Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo

profissional.

**13.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

#### **14. LEGIBILIDADE**

**14.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**14.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **15.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA**

**15.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**15.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**15.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**15.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **16.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA**

**16.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**16.2.4.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**16.2.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**16.2.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**16.2.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**16.2.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**16.2.9.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**16.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

**16.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

### **17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

**17.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 27 de fevereiro de 2019

  
**Samir Rodrigo Kalinoski**  
Coord. Setor de Compras

  
**Altair José Gasparetto**  
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 15/2019  
Processo de Licitação: 15/2019  
Data do Processo: 27/02/2019

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Ao(s) 27 de Fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 15/2019, Licitação nº 2/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

**Parecer da Comissão:**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 27 de Fevereiro de 2019

**COMISSÃO:**

Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Aparecida Santos* ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim *Sandra Fim* ..... - Vice - Presidente

Lhuanna Gabriela Vardânega Périco *Lhuanna* ..... - Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski *Samir Kalinoski* ..... - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 023/2019  
PROCESSO 015/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº02/2019, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07
- 06) Certificado de registro cadastral nº 732 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/36.

- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 02/2019 – fls. 36  
08) Anexo I – Termo de Referência – fls 37/43  
09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 44

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, mais especificamente **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, para consultas médicas na especialidade de ortopedia.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

**“Do Credenciamento**

**Art. 24.** Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo único.** A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

**Art. 25.** O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

*§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

Segundo o Setor consultante, o CONIMS não conta com quadro de médicos suficiente para a absorção da demanda contínua e permanente, sendo a presente contratação em caráter complementar e remuneração definida pela Tabela SUS.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC de Fl. nº 08, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2019.

  
**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
OAB/PR 35.313



CNPJ: 00.136.858/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 15/2019  
Data: 27/02/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: DRIUSSI SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA  
Endereço: Avenida SALOMAO CARNEIRO DE ALMEIDA, 117  
Cidade: Curitiba - SC  
CNPJ: 15.601.645/0001-57

Código: 2065

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

### ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

### FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**CAPUT** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Pato Branco, 27 de Fevereiro de 2019



Samir Rodrigo Kalinoski

ESTADO DO PARANÁ  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000050  
H

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nr.: 2/2019 - IL

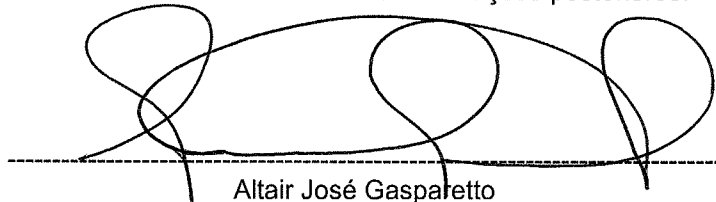
CNPJ: 00.136.858/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 15/2019  
Data: 27/02/2019

Folha: 2/2

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Altair José Gasparetto  
Presidente

**Valor da Despesa:** 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais)

**Pagamento.....:** Até o dia 30 do mês posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

**PARECER JURÍDICO FINAL nº 024/2019**  
**PROCESSO 015/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

**I - EMENTA**

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

**II– DOS FATOS**

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, com o intuito de homologação do certame.

**III- RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº02/2019, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07

- 06) Certificado de registro cadastral nº 732 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/36.  
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 02/2019 – fls. 36  
08) Anexo I – Termo de Referência – fls 37/43  
09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 44

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2019.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 30.720,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

Data: 28/02/2019



**Altair José Gasparetto**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 15/2019
- b) Licitação Nr.: 2/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 28/02/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002065 - DRIUSSI SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA	1	30.720,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	1	30.720,00
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.99.00.00.00 (18)		

Altair José Gasparetto

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2015. (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Município de Renascença  
CONTRATADA: Gilmar Antonio Sbricio  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2015 (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: ZATTA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2015 (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Cecília Schnoll  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2015 (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: ROSANE G. ZATTA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 06 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2015 (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Honório José dos Passos  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2015 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 017/2015)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Jaimir Bosco  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2015 (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Josemara Climachski Enderle  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2015 (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Jocelaine de Souza Chaves e Cia Ltda.  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2015 (Pregão Presencial Nº 017/2015 - PMR)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Transporte Malaguti Ltda.  
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de Fevereiro de 2019.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 28 de Fevereiro de 2019.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Assunto: Verificar as condições de atendimento ao serviço de fornecimento de água para Sanepar à população do Município de Pato Branco.

Data: 13/03/2019  
Horário: 18h50min.  
Local: Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco. Rua Araribóia, 481 - Centro

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**RESOLUÇÃO Nº 036 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
Súmula: Dispõe sobre a Designação de Responsabilidade Técnica a empregada do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde.  
**RESOLUÇÃO Nº 037 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
Súmula: Dispõe sobre a Designação de Responsabilidade Técnica ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde.  
**EDITAL 001/2019**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATÉ A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA EMPREGO PÚBLICO.  
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, conforme atribuições legais nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e Plano de Empregos e Salários, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado...  
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diaromunicipal.com.br/famp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ: 06.136.859/0001-88  
AFONSO PENHA, 1502, CEP: 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº: 2/2019 - 1L  
Processo Administrativo: 15/2019  
Processo de Licitação: 15/2019  
Data de Processo: 27/02/2019  
Folha: 1/15

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo proferido pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

a) Licitação Nº: 2/2019-1L  
b) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
c) Data Homologação: 28/02/2019  
d) Data da Adjudicação: Seqüência: 0  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS. (em R\$ mil)

g) Fornecedor e Itens Vencedores:	Cota de bens	Total dos bens
092065 - ORSASSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	1	30.720,00
02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).		
	1	30.720,00

Dotação: (R\$): 2.092.3.93.39.00.00.00.00 (16)

Altair José Gasparetto

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ: 06.136.859/0001-88  
AFONSO PENHA, 1502, CEP: 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº: 6/2019 - PR  
Processo Administrativo: 9/2019  
Processo de Licitação: 9/2019  
Data de Processo: 08/03/2019  
Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios orientados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregador e sua equipe de apoio, resolve:

**01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

a) Processo Nº: 9/2019  
b) Licitação Nº: 6/2019-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 28/02/2019 Seqüência: 0  
e) Data da Adjudicação: Seqüência: 0  
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para atendimento em consultas e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais na área de Dermatologia/Imunodermatologia. (em R\$ mil)

g) Fornecedor e Itens Vencedores:	Cota de bens	Total dos bens
091024 - MOCBI Cárcia Mérica ENRI - ME	1	276.233,04
02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).		
	1	276.233,04

Dotação: (R\$): 2.002.3.93.39.00.00.00.00 (16)

Altair José Gasparetto

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ: 06.136.859/0001-88  
AFONSO PENHA, 1502, CEP: 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº: 10/2019 - PR  
Processo Administrativo: 13/2019  
Processo de Licitação: 13/2019  
Data de Processo: 25/02/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.520/02, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/03/2019, às 10:00 horas, no endereço: AFONSO PENHA, 1502, CEP: 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 10/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO E JANTAR, DESTINADOS AOS PACIENTES E PLANTONISTAS DO CAPS AD III, CORONEL VIVIDA-PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - anexo I. Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2019.

Cacilda Aparecida Santos

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ: 06.136.859/0001-88  
AFONSO PENHA, 1502, CEP: 85501-530  
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº: 11/2019 - PR  
Processo Administrativo: 14/2019  
Processo de Licitação: 14/2019  
Data de Processo: 26/02/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.520/02, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/03/2019, às 10:00 horas, no endereço: AFONSO PENHA, 1502, CEP: 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 11/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no anexo I - Termo de Referência. Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2019.

Cacilda Aparecida Santos

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 30.720,00  
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.93.00.00.00.00.00 - Fontes 1075.  
Data: 28/02/2019

Altair José Gasparetto  
Presidente

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2019 - Contrato nº 83/2015.GP. Tomada de Preços nº 05/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A. OBJETO: A contratação de seguro para veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco. ADITAMENTO: Da Inclusão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inciso I, alínea "b", bem como solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, levada a termo mediante protocolo nº 397522/2019, fica acessado ao objeto o seguro do veículo. Do Prazo: O prazo de vigência da presente apólice será de 22 de fevereiro de 2019 até 10 de julho de 2019. Do Valor: O valor aditivado é de R\$ 5.280,44, que corresponde ao percentual de 5,0290652% do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 104.998,44 para R\$ 110.278,88. Da Dot. Orçamentária: Despesa 1765 e Desdobramento 6383. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019. Augustini Zucchi - Contratante, Marcelo Wais - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Direção de Fiscalização e Tributos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a documentação referente ao ISENTI (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, art. 44, sob pena de expressa o prazo, conforme dispõem os arts. 32 e 34, os valores em aberto serem cobrados, inseridos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de sofrer as sanções previstas no Art. 65, inciso II, alínea "a", Das Outras Infrações."

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ	DOCUMENTOS FISCAIS
TV SISTEMAS ELETRONICA LTDA ME	218220	07.846.697/0001-65	Cópia do Balanço e DRE do ano de 2018; Movimentação econômica do ano de 2018.
IGUASSU CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	2807800	09.477.831/0001-70	Cópia do Balanço e DRE dos anos de 2016, 2017 e 2018; Movimentação econômica dos anos de 2016, 2017 e 2018.
HENNING ANTONES & CIA LTDA ME	8031060	29.580.072/0001-05	Cópia do Balanço e DRE do ano de 2018; Movimentação econômica do ano de 2018.
J.R.CREMA TBA - ME	8030010	26.178.058/0001-01	Cópia do Balanço e DRE do ano de 2018; Movimentação econômica do ano de 2018.
JHONATAN FERNANDES CAMARA	3805540	29.535.594/0001-31	Bloco de NF MEI de numerção 01 a 50.
VINÍCIUS RAUL CANELO OUTRA MANSAS DE PROJEÇÃO	8049770	31.616.353/0001-04	Cópia do Balanço e DRE do ano de 2018; Movimentação econômica do ano de 2018.

Pato Branco - Paraná, 28 de fevereiro de 2019.

Eliane Del Sant Calari  
Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

Mariza Teixeira de Andrade  
Fiscal de Tributos

www.tribeipato.br.gov.br

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018 decorrente do Chamamento Público nº 02/2018 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA. Considerando o previsto na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 02/2018 e tendo em vista a necessidade da continuidade do Plano de Trabalho, conforme a solicitação da Assessora de Planejamento, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 02.03.2019 a 01.03.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 9.964,28 totalizando para este a quantia de R\$ 119.571,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Responsabilidade Técnica de Enfermagem impõe considerável volume de obrigações e responsabilidades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o empregado aprovado em Processo Seletivo Simplificado: **JULIANO GIBMEIER**, RG n.º 6.092 (...), CPF 029.955(...), Enfermeiro, conforme Resolução N.º 094 de 09 de julho de 2018, para exercer o cargo de Responsável Técnico de Enfermagem do CAPS AD III da Cidade de Coronel Vivida/PR.

**Art. 2º** Atribuir a Gratificação pela Responsabilidade Técnica, no valor de R\$ 845,61 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos) mensais, com vigência a partir do mês de março de 2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2019.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**2B357B80

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019**

Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio n.º 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/03/2019, às 10:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 11/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2019.

**CACILDA APARECIDA SANTOS**

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**EA9F4025

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio n.º 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/03/2019, às 10:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 10/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO E JANTAR), DESTINADOS AOS PACIENTES E PLANTONISTAS DO CAPS AD III, CORONEL VIVIDA/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - anexo I.

Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2019.

**CACILDA APARECIDA SANTOS**

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**395268ED

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 30.720,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

Data: 28/02/2019

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**2C7472DB

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
PROCESSO LICITATÓRIO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 2/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	15/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	15/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	27/02/2019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	15/2019	
b) Licitação Nr.:	2/2019-IL	
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	
d) Data da Homologação:	28/02/2019	
e) Data da Adjudicação:	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.	

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002065 - DRIUSSÍ SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	1	30.720,00
	1	30.720,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**AEB99CF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO 379-2017**





## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar

Modalidade: Dispensa Inexigibilidades

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019

01/03/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



#### 📎 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 002-2019

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

31/01/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



#### 📎 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 001-2019

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

25/01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS (45 KG E 13 KG).



#### 📎 Anexo 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS (45 KG E 13 KG).

000058

[← Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Municípios](#)[Informações](#)[Gerais](#)[Galeria de](#)[Prefeitos](#)[Missão](#)[Visão](#)[Atos Legais](#)[Leis de Ratificação](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Resoluções](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Licitações](#)[Contato](#)[Contato](#)[Ouvidoria](#)[Certidões do CONIMS](#)[Seleção Pública](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e](#)[Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de](#)[Rateio e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Programas](#)[Convênios](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta,  
Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00

às 11:30 e 13:00 às 16:30 ;

Administrativo: Segunda à Sexta das

07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 01/03/2019 08:24:38

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 055/2019**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA:** DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.601.645/0001-57, com sede na AV Salomão Carneiro de Almeida, n.º 117, Bairro Centro, na cidade de Curitiba-SC, CEP 89.520-000, neste ato representado por Carlos Henrique Abreu Driussi, portador do RG n.º 29.337.358-9 SSP-SP e CPF n.º 324.704.308-01.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 015/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, CONFORME ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**2.1.2.** Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, cidade de Pato Branco - PR. Os horários para a prestação dos serviços serão todas as terças e quintas-feiras no período da tarde, quinzenalmente, 16 consultas/período.

**2.1.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.



**2.1.4.** Para prestação dos serviços contratados, a Contratada disponibilizará a profissional Carlos Henrique Abreu Driussi, inscrito no CRM/PR 29.747, para execução dos serviços.

**2.1.5.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.1.6.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.

**2.1.7.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.1.8.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**2.1.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.1.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**2.1.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

**2.1.12.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

**2.1.13.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.1.14.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do



procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

## **2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**2.2.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**2.2.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**2.2.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso de os atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

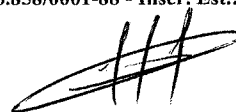
**2.2.4.** As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

**2.2.5.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

**2.2.6.** Conforme determina o Código de Ética Médica - CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

## **CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA**

**3.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta,



solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**3.2.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**3.3.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

**3.4.** Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

**3.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

**4.2.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA**

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

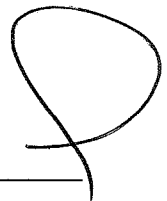
**5.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA**

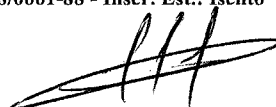
**5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.



- 5.2.3.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.7.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 5.2.8.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.9.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.
- 5.2.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

- 6.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
- 6.1.1.** Advertência.
- 6.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
- Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
  - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
  - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
- 6.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.



**6.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**6.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

**7.1.** Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

**7.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**7.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

#### **7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**7.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**7.2.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**7.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;





- 7.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 7.2.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;
- 7.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 7.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.
- 7.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR**

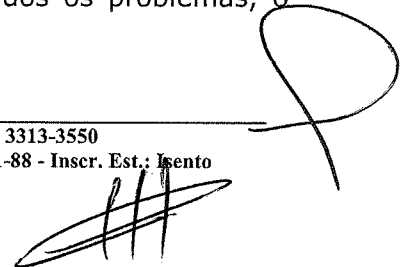
- 8.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.
- 8.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE**

- 9.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

- 10.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 25(vinte e cinco) do mês relativo à competência.
- 10.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.
- 10.2.1.** Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.
- 10.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o



valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**10.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**10.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

**10.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

**10.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**10.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**


**11.1.** Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).



**13.2.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**13.3.** Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

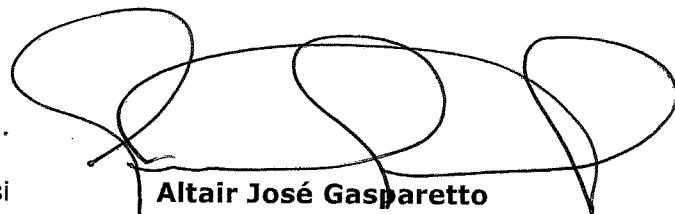
**13.4.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076.

**13.5.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco, 01 de março de 2019.

*Carlos Henrique Abreu Driussi*  
**Carlos Henrique Abreu Driussi**  
Contratada

Testemunhas:




**Altair José Gasparetto**  
Contratante

*Lhuanna Gabriela Vardanega Perico*  
**Lhuanna Gabriela Vardanega Perico**  
CPF: 079.734.929-41

*Samir Rodrigo Kalinoski*  
**Samir Rodrigo Kalinoski**  
CPF: 840.003.849-53

## ANEXO I

GRUPO A				
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATADO
<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA)	768	40,00	30.720,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$</b>				<b>30.720,00</b>



②

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços nº 055/2019, objetivando as seguintes alterações:

- Contrato Social
- Endereço
- Dias de atendimento
- Horários de atendimento
- Troca de Profissional ( este deve fazer parte do quadro de profissionais da empresa no CNES)
- Suspensão de Profissional
- Suspensão de serviços
- Outros

COMPLEMENTAR: Devido ao baixo volume de atendimentos, solicita-se a rescisão contratual.

Pato Branco, 29 de agosto de 2019.

*Carlos Henrique Amen Driussi*

Representante legal

**DR. CARLOS DRIUSSI**  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM/PR 29747 - RQE 17526



000070

①

**Termo de Rescisão ref. Contrato 055/2019-CONIMS**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: carlosdriussi@yahoo.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Termo de Rescisão ref. Contrato 055/2019-CONIMS

Enviada em: 29/08/2019 | 15:15

Recebida em: 29/08/2019 | 15:15

CONTRATO N... .docx 50.33  
KB

Boa tarde

Conforme solicitado, segue em anexo Termo de Rescisão ref. Contrato 055/2019, para imprimir 02 vias, assinar e devolver ao setor de licitações do CONIMS, para qualquer dúvida estaremos a disposição.

Marlusa Morais  
Atenciosamente,

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

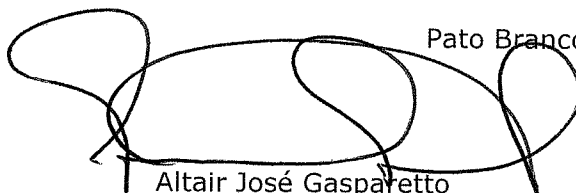
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

**REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 055/2019.**

- I. Considerando a solicitação do prestador, devido ao baixo volume de atendimentos;
- II. AUTORIZO a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado;

Pato Branco, 29 de agosto de 2019.



Altair José Gasparetto  
**Presidente**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2019 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

**CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente.

**CONTRATADA: DRIUSSI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.601.645/0001-57, neste ato representado por Carlos Henrique Abreu Driussi, portador do RG n.º 29.337.358-9 SSP-SP e CPF n.º 324.704.308-01.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, considerando a solicitação do prestador, devido ao baixo volume de atendimentos, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 055/2019, celebrado em 01 de março de 2019.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

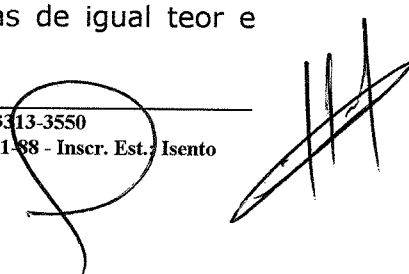
Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir da presente data, e a rescisão do mesmo, dar-se-á no último pagamento, o qual será realizado nos termos da cláusula décima, assumida no contrato ora rescindido.

Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e



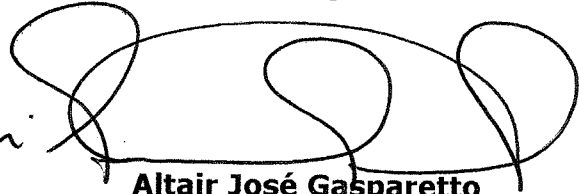


forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco, 30 de agosto de 2019.

*Carlos Henrique Abreu Driussi*

**Carlos Henrique Abreu Driussi**  
Contratada



**Altair José Gasparetto**  
Contratante

Testemunhas:

*Lhuanna Gabriela Vardanega Perico*  
**Lhuanna Gabriela Vardanega Perico**  
CPF: 079.734.929-41

*Samir Rodrigo Kalinoski*  
**Samir Rodrigo Kalinoski**  
CPF: 840.003.849-53